QUARTA | 28/10/2026
EDIÇÃO 1229
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.534, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

[Projeto de Lei Nº 110/2026 – Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, O PROGRAMA CADASTRO ARTÍSTICO MUNICIPAL DE TUPÃ – CARTIM, DESTINADO AO CADASTRAMENTO, MAPEAMENTO, CERTIFICAÇÃO CADASTRAL E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS ARTISTAS, AGENTES E FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tupã, o Programa Cadastro Artístico Municipal de Tupã – CARTIM, destinado ao cadastramento, identificação, mapeamento e sistematização de informações relativas aos artistas, agentes, trabalhadores e fazedores de cultura que desenvolvam atividades no Município.

Parágrafo único. O CARTIM integrará as políticas municipais de cultura e constituirá instrumento de informação, planejamento, diagnóstico, monitoramento, avaliação e simplificação administrativa das ações culturais do Município.

Art. 2º São objetivos do CARTIM:

I – identificar e mapear os artistas, agentes e fazedores de cultura atuantes no Município;

II – conhecer o perfil social, profissional e artístico-cultural dos cadastrados;

III – identificar as diferentes linguagens, segmentos, atividades e territórios de atuação cultural;

IV – produzir informações e indicadores destinados ao planejamento das políticas públicas municipais de cultura;

V – subsidiar o acompanhamento, monitoramento e revisão das metas, diretrizes e indicadores do Plano Municipal de Cultura;

VI – criar banco atualizado de informações sobre a produção artística e cultural do Município;

VII – facilitar o acesso dos artistas e agentes culturais às políticas públicas municipais;

VIII – simplificar os procedimentos de inscrição, habilitação e atualização documental em editais e programas municipais de fomento cultural;

IX – auxiliar na formulação de programas, projetos, editais, ações de formação, circulação, difusão, preservação e financiamento da cultura;

X – identificar necessidades, potencialidades e características dos diferentes segmentos culturais do Município;

XI – promover maior transparência, eficiência e racionalização administrativa na execução das políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO II

DOS CADASTRADOS

Art. 3º Poderão requerer inscrição no CARTIM, na forma estabelecida em regulamento:

I – artistas;

II – artesãos;

III – agentes culturais;

IV – produtores culturais;

V – técnicos das diferentes áreas artísticas;

VI – pesquisadores e estudiosos da cultura;

VII – mestres e detentores de saberes e fazeres tradicionais;

VIII – grupos, coletivos e companhias artísticas;

IX – entidades e organizações culturais;

X – pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam regularmente atividades artístico-culturais;

XI – outros agentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore como integrantes da cadeia produtiva e criativa da cultura.

§ 1º O cadastramento poderá contemplar, entre outras, as seguintes áreas e linguagens:

I – teatro;

II – dança;

III – música;

IV – artes visuais e plásticas;

V – audiovisual, cinema, vídeo e televisão;

VI – fotografia;

VII – literatura;

VIII – artesanato;

IX – circo;

X – cultura popular;

XI – folclore;

XII – capoeira;

XIII – patrimônio cultural material e imaterial;

XIV – culturas tradicionais;

XV – produção e gestão cultural;

XVI – cultura digital;

XVII – design e economia criativa;

XVIII – outras linguagens reconhecidas pela política cultural municipal.

§ 2º Uma mesma pessoa poderá possuir atuação comprovada em mais de uma linguagem ou segmento cultural, devendo essas informações constar de seu cadastro.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento no CARTIM será gratuito e poderá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da disponibilização de atendimento presencial às pessoas que dele necessitarem.

Art. 5º Os dados, informações, documentos e elementos comprobatórios necessários à inscrição e à atualização do CARTIM serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, observados:

I – a finalidade do cadastro;

II – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III – a necessidade de comprovação das informações prestadas;

IV – a simplificação administrativa;

V – a acessibilidade;

VI – a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 6º Para fins de comprovação das informações declaradas, poderão ser admitidos, entre outros elementos:

I – documentos pessoais e cadastrais;

II – comprovante de residência ou de atuação cultural no Município;

III – currículos;

IV – portfólios;

V – fotografias;

VI – vídeos;

VII – gravações;

VIII – cartazes, folders e programas;

IX – certificados;

X – diplomas;

XI – declarações;

XII – recortes ou matérias de imprensa;

XIII – contratos ou comprovantes de prestação de serviços artísticos;

XIV – registros de participação em eventos, festivais, exposições, apresentações e atividades culturais;

XV – premiações e reconhecimentos;

XVI – publicações físicas ou digitais;

XVII – links e registros em plataformas digitais;

XVIII – outros meios idôneos capazes de comprovar a atividade cultural declarada.

§ 1º A ausência de formação acadêmica, diploma ou registro profissional específico não impedirá o cadastramento quando a atividade cultural puder ser comprovada por outros meios idôneos.

§ 2º A Secretaria poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares exclusivamente quando necessários para verificar a autenticidade ou consistência das informações apresentadas.

Art. 7º O requerente será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados no CARTIM.

§ 1º A apresentação de informação ou documento falso sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação.

§ 2º A constatação de falsidade poderá acarretar suspensão ou cancelamento do cadastro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, que verificará a regularidade documental e a comprovação das informações declaradas.

§ 1º A análise terá natureza exclusivamente cadastral e documental, não podendo constituir julgamento subjetivo sobre mérito, qualidade, estilo, gênero, conteúdo ou valor artístico da produção do interessado.

§ 2º É vedada qualquer forma de discriminação de natureza estética, ideológica, religiosa, racial, étnica, política, geracional, de gênero ou relacionada à linguagem artística exercida pelo requerente.

Art. 9º Concluída a análise e comprovadas as informações necessárias, a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore procederá à validação do cadastro.

§ 1º Ao cadastro validado será atribuído número único de identificação, denominado Número CARTIM.

§ 2º A Secretaria expedirá gratuitamente Certificado de Cadastro Artístico Municipal, em meio físico ou digital.

§ 3º O certificado conterá, no mínimo:

I – nome ou denominação do cadastrado;

II – Número CARTIM;

III – segmento ou segmentos culturais registrados;

IV – data de validação;

V – situação cadastral;

VI – forma de verificação da autenticidade do documento.

Art. 10 O indeferimento do cadastro deverá ser fundamentado, indicando as razões da não validação.

§ 1º Será assegurado ao interessado prazo para complementar ou corrigir as informações quando a irregularidade for sanável.

§ 2º Será assegurado direito de reconsideração ou recurso administrativo, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 11 O CARTIM terá caráter permanente, cabendo ao cadastrado manter suas informações atualizadas.

§ 1º Alterações relevantes deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

§ 2º A Secretaria poderá instituir procedimento periódico simplificado de atualização cadastral.

§ 3º A ausência de atualização não implicará automaticamente exclusão definitiva do cadastro, podendo acarretar sua classificação como inativo até a regularização.

Art. 12 O Número CARTIM acompanhará o cadastrado enquanto permanecer registrado no sistema, ainda que sejam realizadas atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI

DO CARTIM NOS EDITAIS E PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 13 O Número CARTIM poderá ser utilizado como identificação cadastral do artista ou agente cultural em editais, chamamentos, premiações, programas e demais mecanismos municipais de financiamento e fomento à cultura.

Art. 14 Nos editais e programas municipais, os documentos e informações já apresentados, validados e ainda vigentes no CARTIM não deverão ser novamente exigidos do cadastrado, salvo:

I – quando houver alteração posterior;

II – quando o documento estiver vencido;

III – quando a legislação específica exigir nova apresentação;

IV – quando a natureza do edital ou instrumento de fomento exigir informação adicional específica;

V – quando houver dúvida fundamentada quanto à

autenticidade ou atualidade da informação.

§ 1º Para os documentos abrangidos pelo CARTIM, será suficiente, sempre que tecnicamente possível, a indicação do Número CARTIM.

§ 2º A Administração Municipal deverá buscar integração entre o CARTIM e seus procedimentos de inscrição em editais culturais, visando reduzir duplicidade documental e burocracia.

§ 3º O disposto neste artigo não poderá afastar requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação federal ou estadual aplicável à fonte de financiamento utilizada.

Art. 15 O cadastro no CARTIM não conferirá automaticamente:

I – direito à obtenção de recursos públicos;

II – direito à contratação pelo Município;

III – pontuação adicional em editais, salvo se expressamente prevista e juridicamente admissível;

IV – aprovação automática de projeto cultural;

V – dispensa de requisitos específicos de habilitação exigidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A seleção e concessão de recursos continuarão submetidas aos critérios próprios de cada edital ou programa.

CAPÍTULO VII

DO MAPEAMENTO E DOS INDICADORES CULTURAIS

Art. 16 As informações estatísticas e não sigilosas obtidas por meio do CARTIM poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore para:

I – elaborar diagnósticos da realidade cultural do Município;

II – identificar áreas e segmentos com maior ou menor presença de agentes culturais;

III – avaliar distribuição territorial das atividades culturais;

IV – orientar políticas de descentralização;

V – identificar demandas por formação e qualificação;

VI – planejar editais e programas de fomento;

VII – subsidiar elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura;

VIII – produzir os indicadores previstos no Plano Municipal de Cultura;

IX – subsidiar o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

X – elaborar relatórios e estudos sobre o desenvolvimento cultural local;

XI – fornecer informações agregadas ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e a outros sistemas públicos legalmente instituídos.

Art. 17. A Secretaria poderá publicar periodicamente Mapa Cultural de Tupã, relatórios, estudos e painéis estatísticos produzidos com base no CARTIM.

Parágrafo único. A publicação deverá priorizar informações agregadas ou anonimizadas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 18 O tratamento dos dados pessoais constantes do CARTIM observa integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 19 O CARTIM observará, entre outros, os princípios da:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas.

Art. 20 Os dados cadastrais serão classificados em:

I – dados de acesso público, relacionados à divulgação artística e cultural expressamente autorizada ou legalmente passível de publicidade;

II – dados de acesso administrativo restrito, necessários à análise, validação e execução das políticas públicas;

III – dados sujeitos a proteção especial ou sigilo, na forma da legislação.

§ 1º Documentos pessoais, CPF, endereço residencial completo, telefone particular, dados bancários e outros dados de caráter privado não serão divulgados publicamente, ressalvada obrigação legal.

§ 2º A Secretaria deverá adotar medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção das informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

Art. 21 O cadastrado poderá requerer, nos termos da legislação:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso às informações pessoais;

III – correção de dados incompletos ou inexatos;

IV – atualização cadastral;

V – demais direitos previstos na LGPD.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore poderá disponibilizar consulta pública ao CARTIM exclusivamente quanto às informações cuja publicidade seja permitida por lei.

Art. 23 A Secretaria poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais relatórios estatísticos produzidos pelo CARTIM, visando subsidiar o acompanhamento das políticas públicas municipais de cultura.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O cadastramento no CARTIM:

I – será gratuito;

II – terá natureza declaratória e administrativa;

III – não equivalerá a registro profissional;

IV – não regulamentará o exercício de profissão;

V – não constituirá requisito para que uma pessoa seja reconhecida socialmente como artista ou agente cultural;

VI – não impedirá a participação de não cadastrados em atividades culturais abertas ao público.

Art. 25 O certificado expedido pelo CARTIM terá finalidade de:

I – comprovar a validação das informações constantes

do cadastro municipal;

II – identificar o artista ou agente cultural perante os programas municipais;

III – simplificar a participação em políticas públicas de cultura;

IV – facilitar a comprovação de trajetória cultural perante o Município;

V – integrar bases de dados e indicadores das políticas culturais.

Art. 26 Sempre que legislação ou regulamento de programa financiado por recursos estaduais ou federais estabelecer exigências próprias, estas prevalecerão no âmbito do respectivo programa.

Art. 27 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, quanto aos procedimentos operacionais necessários à implantação e funcionamento do CARTIM, especialmente quanto:

I – à plataforma de cadastramento;

II – aos documentos exigíveis;

III – às formas de comprovação de atuação;

IV – aos procedimentos de análise;

V – aos prazos de atualização;

VI – às formas de recurso;

VII – aos critérios de classificação das linguagens culturais;

VIII – à proteção e segurança dos dados;

IX – à emissão e autenticação dos certificados.

Art. 28 A implantação do CARTIM utilizará, preferencialmente, estruturas, servidores, sistemas e recursos tecnológicos já existentes na Administração Municipal, podendo o Município integrar a plataforma a outros sistemas públicos de cultura.

Art. 29 As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário, observada a legislação fiscal.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.537, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI E ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES TEMÁTICAS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA O BIÊNIO 2026 - 20278. REVOGA O DECRETO Nº 11.399, DE 22 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ESTABELECE** a composição de **Comissões Temáticas** no âmbito do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,** objetivando debater e estabelecer posicionamentos sobre temas de interesse do segmento social representado pelo Colegiado, consoante **Memorando 22.447|2026 – Sistema 1DOC**, desta data, emanado do referido Conselho, na seguinte conformidade, revogando expressamente o Decreto nº 11.399, de 22 de junho de 2026:

1) **COMISSÃO TEMÁTICA DE FINANÇAS**

Fabiana Moreno Santo, Juliana Michelon, Thais Pimenta Ramos, Luciana Cristina Saccomani e

Rosana Zamana.

2) **COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Elisa do Carmo Lopes Sartori, Natália Moreno Manfré, Elizabete Medeiros Francisco, Natália Caroline Dias, Vandressa Aparecida de Giuli Schiavon, Aparecida Aguiar Albano e Jordana Polidoro Ali Vasconcelos.

3) **COMISSÃO TEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS**

Patrícia Gandolfi de Oliveira, Sirleize dos Santos, João Victor Gonçalves e Janaina de Oliveira Leal.

4) **COMISSÃO TEMÁTICA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO, REGISTRO E NORMAS**

Paulo Vitor Guerra Gonçalves, Luciene Marques Bocchi, Priscila Catalan, Silas Gomes Duarte, Luis Rogério Ramos da Luz e Renato Gonzalez Rosa.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO nº 11.527, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE EM R$ 124,66 O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 479, de 02.04.2024, alterada pela Lei Complementar local nº 484, de 12.11.2024,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da **Unidade Fiscal do Município –**

UFM é corrigido em **4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento)**, e sua expressão monetária passa a ser de **R$ 124,66 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos**), porcentual correspondente à **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,** aferida no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, conforme indicadores publicados em 09 de outubro de 2026 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2027.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.539, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA A REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, INCORPORA O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.988, DE 18 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e XII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, observados seus respectivos âmbitos de aplicação;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente relativa ao Plano Nacional de Educação e as disposições aplicáveis do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.988, de 18 de junho de 2025, e a necessidade de atualização das diretrizes municipais de educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO que a versão definitiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de 2026 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 05/2026, sem alterações substanciais posteriores, observadas as competências e os procedimentos do Sistema Municipal de Ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tupã, intitulada “Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tupã/SP — Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais)”, em sua versão definitiva aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 05/2026.

§ 1º A Política Municipal, inclusive o Plano Municipal de Expansão e Qualificação e os instrumentos que a integram, constitui parte integrante deste Decreto, respeitada a natureza normativa, orientadora ou técnico-operacional de cada conteúdo.

§ 2º A versão definitiva da Política deverá ser identificada de maneira inequívoca, vinculada ao processo administrativo correspondente e disponibilizada integralmente em meio eletrônico oficial, asseguradas sua autenticidade, integridade, acessibilidade e publicidade, observadas as exigências legais de publicação.

§ 3º A forma de publicação e disponibilização da Política observará a legislação municipal aplicável, vedada sua substituição por versão diversa sem o procedimento legalmente exigível.

Art. 2º A Política Municipal orienta a oferta de educação integral em tempo integral na Educação Infantil, compreendidas creche e pré-escola, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, respeitadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e as condições de atendimento.

Parágrafo único. A educação integral compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e cultural, mediante articulação curricular e práticas educativas intencionais, não se confundindo com a mera ampliação da permanência física na unidade escolar.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

I – equidade, inclusão, acessibilidade, respeito às diferenças e garantia do direito de aprender;

II – desenvolvimento integral, proteção integral, permanência e acompanhamento das aprendizagens;

III – sustentabilidade socioambiental e integração entre conhecimentos, práticas e território;

IV – contemporaneidade, cultura digital, autonomia, pensamento crítico, criatividade e resolução de problemas;

V – gestão democrática, participação da comunidade escolar e articulação intersetorial;

VI – integração curricular, valorização dos territórios educativos e utilização pedagógica dos diferentes espaços escolares e comunitários;

VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação; e

VIII – monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 4º A organização da jornada escolar, das atividades pedagógicas e das matrizes curriculares observará a legislação nacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino, os atos curriculares regularmente aprovados e as condições de atendimento previstas na

Política Municipal.

§ 1º A jornada escolar mínima para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, tendo como referência a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as especificidades de cada etapa de ensino, as condições de funcionamento das unidades escolares e os requisitos legais de caracterização da matrícula em tempo integral.

§ 2º A ampliação da jornada escolar será integrada à proposta curricular e ao Projeto Político-Pedagógico, evitando a repetição desnecessária de práticas e assegurando intencionalidade pedagógica às atividades.

§ 3º A organização da jornada dos estudantes não altera, por si só, a jornada de trabalho, as atribuições, a remuneração ou o regime jurídico dos profissionais da educação, matérias sujeitas à legislação própria e aos atos competentes.

Art. 5º A organização do atendimento e a expansão das matrículas observarão critérios objetivos, públicos e equitativos, a demanda territorial, as normas de matrícula, a acessibilidade, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e a capacidade de atendimento das unidades.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, especialmente em creche, serão observados os critérios de atendimento e prioridade regularmente estabelecidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 7º O Plano Municipal de Expansão e Qualificação, integrante da Política, orientará o planejamento gradual da oferta, com fundamento em diagnóstico educacional, demanda, condições pedagógicas, estruturais e profissionais, capacidade administrativa, disponibilidade orçamentária e indicadores de monitoramento.

§ 1º A definição e a execução de ações, metas operacionais, prazos, prioridades, contratações e estimativas financeiras dependerão, quando exigível, de instrumentos específicos de planejamento, autorização, previsão orçamentária e procedimentos administrativos legalmente previstos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar dados estatísticos, diagnósticos, formulários, registros técnicos de acompanhamento, bem como promover adequações nas matrizes curriculares, especialmente quanto à organização, distribuição, inclusão, substituição ou reorganização das oficinas e atividades da parte diversificada, observadas as diretrizes da Política Municipal, a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º As adequações das matrizes curriculares e das oficinas deverão observar os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, a carga horária mínima legalmente exigida, as necessidades pedagógicas dos estudantes e os procedimentos de aprovação dos atos curriculares previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º As alterações substanciais da Política Municipal ou do Plano de Expansão e Qualificação que impliquem modificação de diretrizes, critérios, direitos, deveres ou outros conteúdos de natureza normativa observarão os procedimentos de apreciação e aprovação aplicáveis, inclusive pelo Conselho Municipal de Educação, quando exigível.

Art. 8º As unidades escolares promoverão a compatibilização de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e instrumentos de planejamento com a Política Municipal, segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As adequações de organização escolar e curricular para o ano letivo de 2027 observarão o calendário de planejamento, os atos específicos competentes e a continuidade do atendimento aos estudantes, sem prejuízo da eficácia das normas de aplicação imediata.

Art. 9º A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias próprias, a legislação fiscal e os procedimentos administrativos aplicáveis, não implicando criação automática de cargos, alteração de regime jurídico, geração automática de despesas obrigatórias ou autorização direta para contratação de pessoal, obras ou serviços.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação providenciará a divulgação da Política Municipal e os registros ou comunicações aos sistemas federais competentes, quando exigidos e conforme as orientações oficiais aplicáveis.

Art. 11 Permanecem preservados os atos administrativos regularmente praticados na vigência do Decreto Municipal nº 10.988, de 18 de junho de 2025, desde que compatíveis com a legislação e com a Política ora aprovada, sem prejuízo da revisão dos atos infralegais incompatíveis.

Parágrafo único. As matrizes curriculares, os atos de organização escolar e demais instrumentos operacionais vigentes serão observados até sua substituição ou revisão pelos órgãos competentes, naquilo que não contrariem este Decreto e as normas superiores.

Art. 12 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 10.988, de 18 de junho de 2025.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20.887, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA O SERVIDOR ITAMAR APARECIDO DE FREITAS, DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PINTURA, COM FUNDAMENTO NO ART. 42 DA LEI Nº 8.213/1991, QUE TORNA PERMANENTE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 42 da Lei nº 8.213/1991, que torna permanente a concessão da Aposentadoria por Invalidez, **EXONERA** o servidor ITAMAR APARECIDO DE FREITAS (RG nº 26.153.373-3), do cargo de provimento efetivo, Grau 5, de **OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PINTURA**, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 19.293, de 22.02.2024, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ , 13 de outubro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.894, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR JOSE ROBERTO GAMA, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, o servidor JOSE ROBERTO GAMA (RG nº 23.328.278-6), do cargo de provimento efetivo, Grau 05, de Motorista, para o qual fora nomeado pela Portaria n° 18.700 de 27.02.2023, a partir de 19.10.2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 19 de outubro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Outros Atos

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2027
REQUISIÇÃO Nº: 6.089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 14.867/2026

CONCURSO PARA SELEÇÃO DA CORTE CARNAVALESCA 2027

Edital para seleção dos membros da "Corte Carnavalesca": Rei e Rainha, dos folguedos do evento "Tupã Folia 2027", com base na Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

A Prefeitura da Estância Turística de Tupã, através da Secretaria Municipal Cultura e Defesa do Folclore, com o objetivo de selecionar a corte carnavalesca em comemoração ao **"Tupã Folia"** do município de Tupã – SP, identificando, divulgando e incentivando a produção cultural local, institui o edital que regulamenta a escolha do Rei e Rainha do Carnaval 2027.

1- DO OBJETO

1.1 O presente concurso consiste na seleção e premiação do "Rei e Rainha do Carnaval 2027" no município de Tupã – SP, para atuarem nas ações de promoção do tradicional projeto Tupã Folia em sua edição de 2027, valorizando tais figuras populares pertinentes as tradições carnavalescas.

2 – DO OBJETIVO E FINALIDADE

2.1 A finalidade deste CONCURSO é incentivar as tradições carnavalescas, criando um clima alegre no período de Carnaval. Dessa forma, atrair mais turistas e visitantes à cidade, alegrando a vida dos moradores e aquecendo a economia local.

Subsídio

2.2 - O concurso para seleção do "Rei e Rainha do Carnaval 2027", tem por objetivos:

I – O fortalecimento da cultura local, pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Carnaval;

II – O desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem as atrações durante o período de carnaval;

III – A promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania;

IV – A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural e a exploração da economia e indústria criativas à geração de renda no município de Tupã - SP.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - A participação no concurso para a escolha de Rei e Rainha do Tupã Folia 2027 é facultada, exclusivamente, aos munícipes residentes em Tupã-SP, sob o seguinte regulamento:

2.1.1 Das Candidatas à Rainha

2.1.1.1 As candidatas Rainha do carnaval deverão ter no mínimo 18 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.1.2 Deverão ser residentes e domiciliadas na Estância Turística de Tupã.

2.1.1.3 Não serão aceitas inscrições de candidatas grávidas no momento da inscrição, haja vista que a aptidão física e a capacidade de cumprimento da extensa agenda de apresentações e eventos carnavalescos poriam em risco tanto a gestante quanto o bebê.

2.1.1.4 Para o concurso serão exigidos os seguintes

trajes:

2.1.1.4.1 Maiô preto, em peça única e sapato de salto, não fornecidos pela organização.

2.1.1.4.2 Fantasia carnavalesca, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade da candidata.

2.1.1.5 As candidatas deverão cumprir o cronograma descrito no item 3 deste edital.

2.1.2 Dos candidatos a Rei

2.1.2.1 Os candidatos a Rei do Carnaval deverão ter no mínimo 18 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.2.2 Deverão ser residentes e domiciliados na Estância Turística de Tupã.

2.1.2.4 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.2.4.1 Traje carnavalesco, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade do candidato.

2.1.2.5 Os candidatos deverão cumprir o cronograma descrito no item 3 deste edital.

2.2 O interessado em participar deste concurso deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição juntar documentação que comprove ser o mesmo morador no município de Tupã – SP.

3 Cronograma:

3.1 Publicação: Em 28/10/2026

3.2 Impugnação: De 29 a 30/10/2026

3.3 Inscrições: De 03 a 30/11/2026

3.4 Habilitação: Em 01/12/2026

3.5 Seleção: Em 03/12/2026

3.6 Recursos: De 04 a 08/12/2026

3.7 Contrarrazões: De 09 a 10/12/2026

3.8 Julgamento dos recursos: De 11 a 15/12/2026

3.9 Divulgação do resultado final: Em 16/12/2026

3.10 Apresentações carnavalescas: De 06 a 10/02/2027

4 - DAS VEDAÇÕES

4.1 Estarão impedidos de se inscrever no presente Concurso Público:

a) Membros da Comissão Julgadora;

b) Pessoas físicas envolvidas na elaboração do edital;

c) Pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Inscrições recebidas fora do período estabelecido no item 5;

e) Servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Agentes culturais que sofreram penalidade de suspensão em razão do não cumprimento de objeto ou irregularidades em prestações de contas anteriores do regime próprio de fomento;

g) Pessoas que não sejam residentes no Município de Tupã.

5 – DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições estarão abertas de 03 a 30 de novembro de 2026 (até às 23h59), estritamente de forma virtual, pelo site www.tupa.sp.gov.br .

5.2 – Os interessados deverão preencher o formulário eletrônico com seus I. dados pessoais; II. autorização de cessão de seus direitos autorais e de imagem; III. dados bancários para que, se selecionados, a Prefeitura possa realizar, via empenho, o pagamento de suas premiações; e IV. anexar os seguintes arquivos (em formato “jpg” ou “pdf” no tamanho máximo de 5MB):

a. Comprovante de endereço atualizado em seu nome ou acompanhado de declaração do proprietário do imóvel informando que o proponente reside naquela residência;

b. Cópia de documento de identidade;

c. 2 (duas) fotografias nítidas sendo, 1 (uma) de rosto e 1 (uma) de corpo inteiro.

5.3 - A Prefeitura da Estância Turística de Tupã e a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 - Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, pelo telefone (14) 3491-5013, das 07h00min às 17h00min de segunda à sexta, exceto em feriados e pontos facultativos, ou pelo e-mail:cultura@tupa.sp.gov.br e baixar gratuitamente, o Edital e seus Anexos no site da Prefeitura: www.tupa.sp.gov.br .

5.5 - As informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e de do seu responsável, dispondo a Comissão Organizadora do Concurso do direito de excluir aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6 - DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 - Os membros da “Comissão Julgadora”, serão nomeados pelo Executivo Municipal através de portaria.

6.2 - O Júri Técnico será composto por 3 (três) membros: três personalidades com notório saber sobre a cultura carnavalesca indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e/ou Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

7 - DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO

7.1 - Os candidatos serão avaliados, presencialmente às 20 horas do dia 03 de dezembro de 2026, No Espaço Cultural José Anselmo Filho, sito na Praça da Bandeira, durante o Programa Quinta com Arte. Serão considerados critério de avaliação:

a) Simpatia;

b) Comunicação;

c) Samba no pé;

d) Plasticidade;

7.2 - Os candidatos deverão se apresentar com os supracitados trajes;

7.3 - Os candidatos deverão comparecer com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, no local indicado à avaliação.

7.4 - O candidato que não chegar até as 19 horas será automaticamente excluído do concurso.

7.5 - O tempo de desfile de cada candidato com traje será definido de acordo com o número de inscritos e as apresentações serão por ordem alfabética dentro de cada

categoria.

7.6 - Os jurados atribuirão para cada quesito citado no item 7.1, notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo vencedor será quem somar maior número de pontos, na média dos jurados.

7.7 - Havendo empate, será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior número de pontos no quesito "Samba no Pé", persistindo o empate, ganhará o candidato com maior nota no quesito "Simpatia".

7.8 - O candidato vencedor será anunciado ao final da seleção por membro escolhido dentre os avaliadores.

7.9 – Será escolhido como suplente, respectivamente à cada categoria, o candidato que obtiver a segunda maior nota.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 – Os proponentes serão classificados analisando-se os critérios técnicos e artísticos conforme abaixo:

CRITERIO DE SELEÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO PESO x PONTOS
Simpatia	1	0 a 10	0 a 10
Comunicação	1	0 a 10	0 a 10
Samba no pé	1	0 a 10	0 a 10
Plasticidade	1	0 a 10	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			**0 a 40**

9 - DA PREMIAÇÃO:

9.1 – Os ganhadores do concurso receberão as seguintes premiações:

9.1.1 - Premiação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada vencedor.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1 - São obrigações dos selecionados:

a) Tratar com simpatia, cordialidade a comunidade, e em especial, as crianças, podendo os eleitos, se não cumprir tais obrigações, serem julgados pela comissão organizadora e ser substituídos definitivamente;

b) Participar da programação indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, ficando assim vinculado por meio de contrato, pela sexta-feira que antecede o carnaval no evento "Museu Folia", bem como pelos 04 (quatro) dias do evento "Tupã Folia 2027", sendo 4 (quatro) noites e 2 (duas) matinês a partir de 05 de fevereiro de 2027;

c) Cumprir rigorosamente, os horários fixados para cada uma das atividades programadas.

10.2 – Dos locais de prestação de serviços:

10.2.1 – Os selecionados ficarão obrigados a permanecerem pelo período informado na alínea "b" do item 10.1 deste edital em jornada indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore atendendo a população na Avenida Tamoios, aparelhos de cultura e noutros locais aos quais ocorrerem ações pertinentes ao evento "Tupã Folia 2027".

10.2.2 Os selecionados em cada categoria, deverão comparecer, sob convocação da Prefeitura Municipal, Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore e Secretaria de comunicação a veículos midiáticos para entrevistas, propaganda, sessão de fotografias e outros meios de divulgação, independente da data.

10.3 – O proponente fica obrigado, independente da data, a comparecer em todas as ações com traje típico completo fornecido pela organização, sem alterações. Ao final do contrato, deverá ser devolvido integralmente à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

11 - DO RESULTADO DO CONCURSO E DA DIVULGAÇÃO

11.1 - O resultado do concurso será divulgado conforme a data afixada no item 3 deste edital.

11.2 - A divulgação do resultado do Concurso, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no site da Prefeitura de Tupã (www.tupa.sp.gov.br), inclusive com os respectivos nomes de seus vencedores.

12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

12.1 - Caberá impugnação nos termos do presente Edital nos termos e prazos estabelecidos no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tupã – SP .

12.2.1 - Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, na Praça da Bandeira, nº 800– Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou via site www.tupa.sp.gov.br, não sendo aceito protocolo via fac-símile, telex ou similares.

12.2.2 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) envio do e-mail até às 17 horas do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

12.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização das inscrições.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrãoà conta de dotação orçamentária a ser definidapelo Departamento de Contabilidade via Memorando Eletrônico 21.410/2026, após realização da cotação estimada.

13.2 – As despesas desde certame serão quitadas com recurso oriundo do Fundo Municipal de Cultura.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação, para pagamento referente ao prêmio será formalizada por nota de empenho.

14.2 - Os premiados receberão em parcela única, o recurso que lhe cabe, em moeda corrente, por intermédio de repasse na conta indicada na ficha de inscrição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após executada a sua contrapartida, ou seja, após as apresentações no Tupã Folia 2027, na conta bancária indicada na Ficha de Inscrição, sendo que esta deverá estar no nome do proponente.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Os premiados por este Edital obrigam-se a ceder ao município de Tupã-SP os direitos patrimoniais da obra e da divulgação da sua imagem.

15.2 - Os contemplados deverão cumprir as cláusulas e condições previstas neste edital, sob pena de desclassificação.

16 – DO FORO

16.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente licitação que não possa ser resolvida administrativa ou arbitrariamente, fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - O envio da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Regulamento.

17.1.1 - O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação do candidato.

17.1.2 - Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

17.3 - Este edital e seus anexos, juntamente com o regulamento, encontram-se disponíveis a todos os interessados no sítio eletrônico: www.tupa.sp.gov.br

17.4 - A Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore da Prefeitura Municipal de Tupã - SP, não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da escolha de membros da corte carnavalesca e despesas decorrentes da mesma.

17.5 - Não será admitido, por parte dos Candidatos, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore da Prefeitura Municipal de Tupã – SP.

17.6 - Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, concordam, autorizam e cedem a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore da Prefeitura Municipal de Tupã - SP, o uso da sua imagem.

17.7 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelos promotores do presente concurso.

Estância Turística de Tupã, _____ de Outubro de 2026.

_____

Luís Carlos dos Passos Sanches.

Secretário Municipal de Cultura.

.....

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO PAPAI NOEL NATAL DE LUZ 2026

Onde lê-se:

5 – DAS INSCRIÇÕES:

5.1 – As inscrições estarão abertas de 26 de outubro a 06 de novembro de 2026 (até às 23h59), estritamente de forma online pelo site **www.tupa.pr.gov.br.**

Leia-se:

5 – DAS INSCRIÇÕES:

5.1 – As inscrições estarão abertas de 26 de outubro a 06 de novembro de 2026 (até às 23h59), estritamente de forma online pelo site **www.tupa.sp.gov.br.**

Luis Carlos dos Passos Sanches
Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore